



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

LEI N°66/2021

DE 30 DE AGOSTO DE 2021

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
NO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO
DANTAS/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei que institui a Política Municipal de coleta seletiva de resíduos sólidos no Município de Riachão do Dantas/SE, e dá outras providências.

**Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE
RESÍDUOS SÓLIDOS**

Art. 1º Fica instituída no município de Riachão do Dantas/Se, a Política Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, tendo por objetivo a inserção social com geração de trabalho e renda dos catadores de resíduos sólidos recicláveis, organizados em cooperativas ou associações.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por cooperativas ou associações de catadores de resíduos sólidos recicláveis aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas que tem como ocupação principal a prestação de serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, bem como de educação ambiental, mediante permissão outorgada pela Prefeitura Municipal.

§ 2º As cooperativas e associações de catadores de resíduos sólidos prestarão serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, bem como de educação ambiental, mediante permissão outorgada pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal desenvolverá e executará a Política Municipal de Coleta Seletiva, através de ações que coordenem, apoiem e disciplinem a atividade no Município.

§ 1º No desenvolvimento das ações da política municipal de coleta seletiva, o Poder Executivo Municipal dará prioridade ao estabelecimento de parcerias com entidade da sociedade civil e organizações não-governamentais.

§ 2º No estabelecimento de parcerias para a implementação da política municipal de coleta seletiva, o Poder Público dará prioridade àquelas que privilegiem a geração de emprego e renda com ênfase nas cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis.

09 DE MAIO DE 1870

RIACHÃO DO DANTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Coleta seletiva o recolhimento diferenciado de materiais potencialmente recicláveis já previamente separados nas fontes geradoras, realizado por administrações municipais, grupos de catadores e outros por meio de sistemas de coleta especial, sendo o objetivo da coleta seletiva o de encaminhar esses materiais para reciclagem, compostagem, reuso, tratamento e outros destinos alternativos;

II - Materiais recicláveis:

- a) papéis;;
- b) plásticos;
- c) metais;
- d) matéria orgânica;
- e) outros materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, ou que por sua natureza requeiram destinação final específica.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES E DOS INSTRUMENTOS
SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art.4º São princípios da Política Municipal de Coleta Seletiva:

I - a integração das ações nas áreas de saneamento, meio ambiente, saúde pública, recursos hídricos e ação social;

II - A promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo;

III - A redução, ao mínimo, dos resíduos sólidos, por meio do incentivo às práticas ambientalmente adequadas, de reutilização, reciclagem e recuperação;

IV - A participação social no seu gerenciamento;

V - A regularidade, continuidade e universalidade do sistema de coleta seletiva;

VI - A cooperação entre o Poder Público, o setor produtivo e a sociedade civil;

VII - promoção da educação ambiental dirigida ao gerador de resíduos sólidos;

VIII- a integração da Política Municipal de Coleta Seletiva às políticas de erradicação do trabalho infantil; e

IX- Integração dos catadores de materiais recicláveis nas ações voltadas à coleta seletiva.

09 DE MAIO DE 1870

RIACHÃO DO DANTAS
SERGIPE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Coleta Seletiva:

- I - Preservar a saúde pública;
- II - Proteger e melhorar a qualidade do meio ambiente;
- III - Estimular a recuperação de áreas degradadas;
- IV - Assegurar a utilização adequada e racional dos recursos naturais; V - Disciplinar o gerenciamento dos resíduos;
- VI - Gerar benefícios sociais e econômicos;
- VII - Ampliar o nível de informação existente de forma a integrar ao cotidiano dos cidadãos o tema resíduos sólidos;
- VIII - Incentivar a cooperação entre municípios da região metropolitana e a adoção de soluções conjuntas, mediante planos regionais; e
- IX - Atender as metas para a redução dos resíduos sólidos definidos no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGRS).

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES

Art. 6º A ação do Poder Público na implementação dos objetivos previstos nesta Lei será orientada pelas seguintes diretrizes:

- I - Redução, reutilização e reciclagem de resíduos;
- II - Definição de procedimentos relativos ao acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, triagem e comercialização de resíduos sólidos;
- III - Incentivo à ampliação de centrais de reciclagem de resíduos sólidos;
- IV - Incentivo à criação e ao desenvolvimento de associações e/ou cooperativas de catadores e triadores de resíduos sólidos recicláveis;
- V - promoção de parcerias entre estado, municípios e sociedade civil para implantação do programa de coleta seletiva;
- VI - Preferências nas compras e aquisições de produtos compatíveis com os princípios e fundamentos desta Lei, para o Poder Público Municipal;
- VII - fomento à criação e articulação de fóruns, conselhos municipais e regionais para garantir a participação da comunidade no processo de gestão integrada dos resíduos sólidos; e
- VIII - incorporação da Política de Coleta Seletiva aos objetivos expressos nas políticas afins relacionadas a desenvolvimento urbano, saúde, saneamento, recursos hídricos, meio ambiente e ação social.

09 DE MAIO DE 1870

RIACHÃO DO DANTAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

**SEÇÃO IV
DOS INSTRUMENTOS**

Art. 7º São instrumentos da Política Municipal de Coleta Seletiva:

- I - Plano de gestão integrada de resíduos sólidos;
- II - Cadastro de programas de coleta seletiva desenvolvidos no Município;
- III - a capacitação técnica e valorização profissional dos envolvidos;
- IV - A divulgação de informações;
- V - O monitoramento, a fiscalização e a coordenação;
- VI – Cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento dos programas;
- VII – a educação ambiental;
- VIII - caracterização quali-quantitativa dos resíduos sólidos gerados no Município; e
- IX - Incentivos fiscais, financeiros, tributários e creditícios.

**Capítulo III
DA GESTÃO DA COLETA SELETIVA**

Art. 8º A Política Municipal de Coleta Seletiva será desenvolvida, através de programas:

- I – De educação ambiental;
- II – De inserção dos catadores de materiais recicláveis;
- III – De logística de coleta, triagem, comercialização e reciclagem; e
- IV – De outros que vierem a ser criados para implementação desta política.

Parágrafo Único. Visando a realização dos serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de materiais recicláveis, a Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas, poderá permitir a utilização de bens imóveis municipais às cooperativas e associações de catadores conveniadas pelo Programa de Coleta Seletiva com Inserção dos Catadores, mediante concessão ou permissão de uso, observada a legislação pertinente.

09 DE MAIO DE 1870

RIACHÃO DO DANTAS

SERGIPE

09 DE MAIO DE 1870

RIACHÃO DO DANTAS

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

Capítulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9. Cabe ao Poder Público Municipal, através de sua administração direta e indireta, de forma articulada, adotar as providências necessárias para o bom cumprimento desta Lei.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Fica autorizado ao Poder Público Municipal a inscrição de publicidade de participantes ou apoiadores do programa nos recipientes utilizados na coleta seletiva.

Art. 12. Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar convênios com associações de catadores de materiais recicláveis visando desenvolver a coleta seletiva no Município.

Art. 13. O Poder Executivo terá o prazo de cento e vinte dias, a partir da data de publicação desta Lei Complementar para regulamentá-la, apresentando proposta operacional do Programa de Coleta Seletiva que atinja todo o Município.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachão do Dantas/Se, 30 de agosto de 2021.


Simone Andrade Farias Silva

Prefeita Municipal